

CONTRATO DE LOCAÇÃO

N.º 000595_23 | CT_GIC-001601/1023

LOCATÁRIA: SUPERFÁCIL ATACADO (São Gonçalo do Amarante)

RAZÃO SOCIAL: SUPERMECARDONORDESTÃO LTDA

CNPJ: 08.030.363/0041-79

UNIDADE: Av. Ruy Pereira dos Santos, nº 258, Bairro/Distrito: Olho D'Água – São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO DO CONTRATO: 01 Solução de leitura automatizada Datalogic - JADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Nº 000595_23 | CT_GIC-001601/1023

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a empresa **BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.198.035/0001-57, situado na Rua Engenheiro Pegado, 1269, Vila Carrão – São Paulo/SP – CEP: 03430-003, neste ato representada por DANIELA LONGO DE FREITAS, brasileira, representante legal, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº 28.841.712-4, inscrita no CPF/MF Nº 193.520.578-13, residente e domiciliada em São Paulo/SP, de ora em diante denominada simplesmente “LOCADORA” e de outro lado a empresa **SUPERMECARDO NORDESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.030.363/0041-79, situado na Av. Ruy Pereira dos Santos, nº 258, Bairro/Distrito: Olho D’Água – São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LEÔNICIO ETELVINO DE MEDEIROS FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.259.924-04 e portador da cédula de identidade de nº 163.239-SSP/RN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA”. As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, convencionadas no presente instrumento particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A LOCADORA declara através do presente que é legítimo proprietário e possuidor dos seguintes bens móveis que seguem discriminados no **ANEXO I** que é parte integrante do presente instrumento e por meio deste transfere a LOCATÁRIA a posse direta dos bens móveis discriminados no **ANEXO I**, mediante pagamento do valor determinado na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA declara ainda que os bens relacionados no **ANEXO I** estão livres de defeitos ou vícios ocultos ou aparentes que possam dificultar ou impossibilitar a sua normal utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir do recebimento do equipamento, correm por conta da LOCATÁRIA tanto as despesas necessárias à conservação e reparos que se façam necessários nos referidos equipamentos no tocante a manutenção (exceto por desgaste natural) dos equipamentos, objetos deste contrato, bem como, eventuais despesas de frete, tais como a ida e volta dos referidos equipamentos, cujo conserto tenha de ser realizado fora da sede da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A LOCADORA através do presente instrumento particular entrega em locação à LOCATÁRIA os equipamentos relacionados no **ANEXO I**, mediante pagamento dos valores estabelecidos na CLAUSULA TERCEIRA e as condições previstas da CLAUSULA SEGUNDA, para que a LOCATÁRIA faça deles, o uso normal a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação será de 60 (Sessenta) meses, a contar da data de retirada/entrega dos equipamentos. Com o fim da locação, os bens móveis relacionados no **ANEXO I** deverão ser restituídos a LOCADORA, nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se a LOCATÁRIA, por eventuais danos que lhes possam ocorrer pela sua incorreta utilização e mau uso, ressaltando-se o eventual desgaste causado pela correta utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes poderão prorrogar o prazo de locação por prazo indeterminado, bastando a notificação da LOCATÁRIA a LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do prazo assinalado para o término do contrato, para que a outra parte se manifeste a respeito. O silêncio da parte provocada a se manifestar, presume a aceitação da intenção de prorrogação do prazo da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na falta de NOTIFICAÇÃO quanto a prorrogação do prazo da locação por prazo indeterminado, fica entendido o desinteresse na continuidade do contrato e de seu encerramento na data pactuada, devendo a CONTRATANTE, cumprir rigorosamente com o disposto na segunda parte da cláusula quinta, sob pena de arcar com o pagamento dos alugueres dos dias em que permanecer com os equipamentos, além de multa diária de 20% sobre o valor da locação, por dia de atraso na devolução dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o LOCATÁRIO devolva os equipamentos desacompanhado da respectiva NOTA FISCAL DE SIMPLES REMESSA ou declaração conforme estabelecido na segunda parte da cláusula quinta, incorrerá em descumprimento contratual que acarretará ao LOCATÁRIO a obrigação de pagamento de uma multa por dia a ser contabilizada enquanto não for emitida a respectiva nota fiscal de simples remessa ou declaração, necessária para a devolução dos equipamentos. O valor da multa será correspondente ao valor diário de locação dos equipamentos, o qual tem o seguinte cálculo: Valor mensal da locação por equipamento (÷) 30 (=) X. O resultado (X) é o valor da multa por dia, por equipamento devolvido sem NOTA FISCAL DE SIMPLES REMESSA ou declaração.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

Pela locação a LOCATÁRIA deverá pagar a LOCADORA o valor de R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais) por mês, por cada equipamento que segue relacionado no ANEXO I. O primeiro pagamento ocorrerá via recibo/boleto bancário, que serão emitidos junto com a Nota Fiscal de Remessa de Locação, e terão como vencimento o prazo de 30 dias, e os demais subsequentemente. Se houver diárias e/ou cobranças adicionais, o recibo/boleto será emitido com vencimento para 15 dias a contar da data do evento. Caso não seja possível realizar o pagamento por meio de boleto bancário, a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da LOCADORA, sempre obedecendo ao prazo de vencimento, restando estabelecido que para cada pagamento a LOCADORA fornecerá a LOCATÁRIA o respectivo recibo de pagamento, identificando e discriminando os equipamentos e os valores cobrados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de reajuste do aluguel será anual e será adotado o índice geral de preços – mercado (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, ou em sua falta, por outro índice que o tenha substituído ou que lhe seja similar.

CLAUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, sofrerá o valor do aluguel correção monetária pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o valor corrigido será acrescido o montante de 2% (Dois por cento) a título de multa moratória e ao valor obtido serão incluídos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se a cobrança for administrativa e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega inicial dos equipamentos será realizada pela LOCADORA a LOCATÁRIA mediante nota fiscal de simples remessa, que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCATÁRIA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento. Ao final do contrato os equipamentos serão entregues pela LOCATÁRIA a LOCADORA mediante nota fiscal de simples remessa, ou declaração específica para empresas isentas de I.E., que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCADORA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

1) São obrigações da LOCADORA:

- a) Receber o pagamento do aluguel;
- b) Fornecer recibo de aluguel e demais encargos
- c) Entregar os equipamentos relacionados no ANEXO I;
- d) Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento na data da entrega;
- e) Designar funcionário que fará inspeção do equipamento locado, conforme disposto na CLAUSULA SÉTIMA e Parágrafos, com a finalidade de constatação de eventuais defeitos, que possam vir a causar danos no equipamento e atrasos na atividade da LOCATÁRIA.

2) São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Não impossibilitar que a LOCADORA fiscalize a correta utilização dos equipamentos locados.
- b) Não contratar empresa para promover os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos relacionados no ANEXO I, sem autorização expressa da LOCADORA, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- c) Fornecer local apropriado, para a instalação dos equipamentos, com correta ventilação e energização, e em estrita obediência ao determinado pela LOCADORA e no manual de instruções para o equipamento expedido pelo fabricante.

- d) Comunicar imediatamente toda e qualquer tentativa de violação, realizada por parte de terceiros sobre as máquinas locadas, defendendo dessa maneira, os direitos de posse indireta e propriedade da LOCADORA.
- e) Restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE USO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar o equipamento, objeto do presente contrato exclusivamente em **SUPERMECARDO NORDESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.030.363/0041-79, situado na Av. Ruy Pereira dos Santos, nº 258, Bairro/Distrito: Olho D'Água – São Gonçalo do Amarante/RN, ou da forma que melhor lhe atender. Devendo em caso de necessidade de mudança de local, informar o mesmo e obter autorização por escrito da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA se compromete através do presente instrumento a manter o maquinário locado em perfeito estado de operação. Uma vez que constatado algum defeito no equipamento deverá a LOCATÁRIA abrir um chamado através do e-mail comercial@backupautomacao.com.br, e confirmar o recebimento. A LOCADORA ao tomar ciência do chamado em aberto promoverá, desde que contenha todas as informações, a abertura de um RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a abertura do RELATÓRIO DE ATENDIMENTO e ACESSO OS EQUIPAMENTOS a LOCADORA terá um prazo de 03 dias úteis para análise no laboratório do equipamento danificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O equipamento levado à laboratório será analisado e sendo possível será consertado pela LOCADORA, contudo, uma vez que constatado que o equipamento não tem conserto e que o defeito decorreu de mau uso por parte da LOCATÁRIA, será realizado um orçamento, seja para reposição de peças, seja para aquisição de novo produto. Este orçamento será enviado para a LOCATÁRIA para aprovação no prazo improrrogável de 15 dias, restando a LOCATÁRIA a possibilidade de recusá-lo de forma fundamentada dentro do prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Não havendo recusa da LOCATÁRIA quanto ao orçamento apresentado, ou havendo recusa, esta for manifestamente infundada, será emitido um boleto para pagamento de indenização no valor do equipamento, peças e/ou acessórios, conforme orçamento, para pagamento na data do vencimento do aluguel, servindo o comprovante de pagamento como recibo e quitação da indenização.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos, objetos do presente instrumento, exclusivamente para a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo presente instrumento a LOCATÁRIA confessa-se depositária dos bens, ora em seu poder, responsabilizando-se, por seu correto uso e garantindo sempre os equipamentos em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vetada qualquer utilização fora do padrão estabelecido nesta cláusula sob pena de rescisão contratual e busca e apreensão dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA

As partes não poderão no todo ou em parte, transferir aos terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem concordância por escrito da outra parte. A falta do cumprimento das disposições acima implicará na rescisão do presente instrumento, não obstante a obrigatoriedade da devolução dos bens empregados e das penalidades decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA – SEGURO E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A LOCATÁRIA compromete-se a contratar seguro para os equipamentos contra qualquer perda ou dano, inclusive para os casos de incêndio, tudo por sua conta e risco, não havendo por parte da LOCADORA qualquer obrigação a título e ressarcimento de despesas. As apólices relativas ao seguro em questão deverão ser apresentadas a LOCADORA sempre que solicitadas, conforme ajustado entre as Partes, será feito um endosso na apólice patrimonial da LOCATÁRIA, contemplando o bem, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO

É devida indenização por perdas e danos quando ocorrer a deterioração total ou parcial dos equipamentos objeto do presente instrumento motivadas pelo mau uso. É devida a indenização por perdas e danos decorrentes da deterioração total ou parcial dos equipamentos quando ocorrer perda, roubo, furto dos equipamentos, ou ainda quando ocorrer a cessão ou sublocação sem autorização e em casos de incêndio. É também devida a indenização quando a deterioração total ou parcial dos equipamentos, conforme acima mencionado, ocorrer enquanto estiverem na posse da LOCATÁRIA ou em trânsito para serem devolvidos a LOCADORA, restando pactuado que a indenização, quaisquer que sejam as motivações acima mencionadas, corresponderá ao valor de mercado de um novo equipamento na data do pagamento, e será quitada conforme procedimento exposto no parágrafo quarto da cláusula sétima. Em caso de inobservância de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, dará lugar a rescisão imediata deste contrato, independentemente da penalidade cabível na espécie. Sendo-lhe conveniente, poderá a LOCADORA, neste caso, promover a remoção dos bens, ficando isento de responsabilidade de qualquer prejuízo, despesas ou dano, que o exercício desse direito possa acarretar à LOCATÁRIA, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Por se tratar de um contrato de locação de bens móveis em que a LOCADORA realizou investimentos para atender a LOCATÁRIA fica esta, em caso de desistência ou infringência de qualquer cláusula contratual,

obrigada a pagar a LOCADORA uma multa por quebra de contrato a qual se refere ao valor total do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das Partes;
- b) Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- c) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “a” e “b” e desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo quaisquer dos casos mencionados nas alíneas do “caput” a LOCATÁRIA será notificada para devolução dos equipamentos objeto do presente contrato, no prazo improrrogável de 48h00, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis e ainda arcar com o pagamento de uma multa diária correspondente ao valor da locação mensal do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALÊNCIA

Em caso de falência da LOCATÁRIA fica o presente ajuste rescindido de pleno direito, cabendo a restituição dos equipamentos pela respectiva massa, na forma de legislação falimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO E ASSINATURAS

As partes elegem, para resolução de qualquer divergência resultante do presente instrumento que não possa ter sido solvida amistosamente, o foro da Comarca de Parnamirim/RN, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

As Partes declaram ciência e acordam com o disposto no presente Instrumento, no qual firmam o presente digitalmente de igual teor e forma, para que produza efeitos legais. As Partes declaram anuir, autorizar e reconhecer que o presente contrato, será assinado eletronicamente por seus representantes legais, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do artigo 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com as testemunhas, neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Aditamento e seus termos para todos os efeitos legais.

ANEXO I

CONTRATO 000595_23 | CT_GIC-001601/1023

SUPERMECARDO NORDESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.030.363/0041-79, situado na Av. Ruy Pereira dos Santos, nº 258, Bairro/Distrito: Olho D'Água – São Gonçalo do Amarante/RN.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR DA LOCAÇÃO / MÊS
01	Solução de leitura automatizada Datalogic -JADE	R\$ 6.900,00
Números de Série, Patrimônios e Acessórios: Conforme identificados na Nota Fiscal de Remessa.		

São Paulo, 10 de outubro de 2023

daniela@backupautomacao.com.br

Assinado

D4Sign

BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
DANIELA LONGO – REPRESENTANTE LEGAL
LOCADORA

SUPERMECARDO NORDESTÃO LTDA
LEÔNICIO ETELVINO DE MEDEIROS FILHO – DIRETOR PRESIDENTE
LOCATÁRIA

rogerio@backupautomacao.com.br

Assinado

D4Sign

TESTEMUNHA 01
ROGÉRIO KATO

RG: 22.994.874-1 - CPF: 163.138.098-23

leonardo@nordestao.com.br

Assinado

D4Sign

TESTEMUNHA 02
LEONARDO VITOR ARAÚJO CAVALCANTI
RG: 1.627.166 SSP/RN - CPF: 012.166.294-20

danyel@eiderfurtado.com.br

Assinado

D4Sign

thiago@nordestao.com.br

Assinado

D4Sign

PROPOSTA DE LOCAÇÃO 212

Cliente: SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA

CNPJ/CPF: 08.030.363.0001/81

Contato: marcela@nordestao.com.br

Endereço: ROD BR 304, nº SN ZONA EXP. PARNAMIRIM-PQ. DE EXPOSIÇÕES

Data da Proposta: 19/07/2023

Validade: 3 dias

QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT/ MÊS	TOTAL/ MÊS	PRAZO
01	SOLUÇÃO DE LEITURA AUTOMATIZADA DATALOGIC - JADE	R\$6.900,00	R\$6.900,00	60 Meses

Observações:

- **Data de entrega: Primeira semana do mês de Novembro, 2023.**
- **Data de instalação: Segunda semana do mês de Novembro, 2023.**
- Primeiro Recibo/ Boleto para 30 dias a contar da data de emissão da remessa. Os demais subsequentemente;
- Frete por conta do destinatário;
- Modalidade: Contrato de Locação de Equipamentos;
- Após a aprovação do orçamento, a equipe administrativa entrará em contato e dará sequência a emissão do contrato;
- **Equipamentos estarão disponíveis para entrega ou retirada, após o recebimento do contrato de locação assinado, pelo representante legal, com reconhecimento em cartório. Trata-se de um processo sistêmico para a emissão da Nota Fiscal de Remessa.**
- A partir da data de aprovação do orçamento, caso haja desistência da locação, haverá cobrança de taxa administrativa de R\$210,00 (duzentos e dez reais), por dia útil, incluindo o dia da aprovação;
- **Conforme Lei Federal Nº.: 116/03 - Portaria Nº.: 074 de 21/10/2003, a atividade de locação de bens móveis não constitui fato gerador de ISS, logo, não há emissão de Nota Fiscal de Serviço, mas sim, Recibo de Locação.**
- **Cobertura de desgaste natural. (Não incluso mau uso).**
- **Instalação inclusa. (Em caso de mudança de local, necessário que o contrante forneça o transporte do equipamento).**

danyel@eiderfurtado.com.br

Assinado

D4Sign

thiago@nordestao.com.br

Assinado

D4Sign

SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO COMERCIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAÇÃO E VENDA.

leonardo@nordestao.com.br

Assinado

D4Sign

daniela@backupautomacao.com.br

Assinado

D4Sign

rogerio@backupautomacao.com.br

Assinado

D4Sign

000595 23 - Contrato de Locação - Nordeste - Jade pdf
Código do documento 35484627-3204-49a5-8238-eb43fe719027



Anexo: BKP - 1 - Proposta de Locação.pdf

Assinaturas



Maria Jose Coutinho De Oliveira Silva
mariajose@nordestao.com.br
Assinou

Maria Jose Coutinho



Danyel Freire Furtado
danyel@eiderfurtado.com.br
Assinou

Danyel Freire Furtado



Thiago Chiarato Alves
thiago@nordestao.com.br
Assinou

Thiago Chiarato Alves



Leonardo Vitor Araujo Cavalcanti
leonardo@nordestao.com.br
Assinou

Leonardo Vitor Araujo Cavalcanti



Daniela Longo de Freitas
daniela@backupautomacao.com.br
Assinou

Daniela Longo de Freitas



rogerio kato
rogerio@backupautomacao.com.br
Assinou

rogerio kato



Leoncio Etelvino de Medeiros Filho
leoncio@nordestao.com.br
Assinou

Leoncio Etelvino de Medeiros Filho

Eventos do documento

14 Oct 2023, 11:07:51

Documento 35484627-3204-49a5-8238-eb43fe719027 **criado** por MARIA JOSE COUTINHO DE OLIVEIRA SILVA (de307e8f-b9cb-4ac2-a882-7c7dd8a0fa7f). Email: mariajose@nordestao.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-14T11:07:51-03:00

14 Oct 2023, 11:13:21

Assinaturas **iniciadas** por MARIA JOSE COUTINHO DE OLIVEIRA SILVA (de307e8f-b9cb-4ac2-a882-7c7dd8a0fa7f). Email: mariajose@nordestao.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-14T11:13:21-03:00

16 Oct 2023, 10:17:05

DANIELA LONGO DE FREITAS **Assinou** - Email: daniela@backupautomacao.com.br - IP: 189.18.16.206

(189-18-16-206.dsl.telesp.net.br porta: 17954) - Documento de identificação informado: 193.520.578-13 -
DATE_ATOM: 2023-10-16T10:17:05-03:00

16 Oct 2023, 10:41:38

THIAGO CHIARATO ALVES **Assinou** - Email: thiago@nordestao.com.br - IP: 187.61.144.165
(187-61-144-165.cable.cabotelecom.com.br porta: 8762) - Documento de identificação informado: 281.956.738-05
- DATE_ATOM: 2023-10-16T10:41:38-03:00

16 Oct 2023, 11:16:34

DANYEL FREIRE FURTADO **Assinou** (acee78ef-306e-422b-8b3e-d20cbfc03708) - Email:
danyel@eiderfurtado.com.br - IP: 177.89.190.37 (177-89-190-37.cable.cabotelecom.com.br porta: 63190) -
[Geolocalização: -5.8177357 -35.2060778](#) - Documento de identificação informado: 081.669.574-18 - DATE_ATOM:
2023-10-16T11:16:34-03:00

16 Oct 2023, 16:33:41

MARIA JOSE COUTINHO DE OLIVEIRA SILVA (de307e8f-b9cb-4ac2-a882-7c7dd8a0fa7f). Email:
mariajose@nordestao.com.br. **ADICIONOU** o signatário **leoncio@nordestao.com.br** - DATE_ATOM:
2023-10-16T16:33:41-03:00

16 Oct 2023, 16:34:02

MARIA JOSE COUTINHO DE OLIVEIRA SILVA **Assinou** (de307e8f-b9cb-4ac2-a882-7c7dd8a0fa7f) - Email:
mariajose@nordestao.com.br - IP: 177.89.238.152 (177-89-238-152.cable.cabotelecom.com.br porta: 17284) -
Documento de identificação informado: 722.762.074-34 - DATE_ATOM: 2023-10-16T16:34:02-03:00

18 Oct 2023, 09:37:28

LEONCIO ETELVINO DE MEDEIROS FILHO **Assinou** (9ff34d8d-7644-41d3-a09b-c77f871daa60) - Email:
leoncio@nordestao.com.br - IP: 170.80.159.199 (170.80.159.199.dinamico.zaznatal.com.br porta: 38372) -
Documento de identificação informado: 071.259.924-04 - DATE_ATOM: 2023-10-18T09:37:28-03:00

23 Oct 2023, 16:41:34

ROGERIO KATO **Assinou** - Email: rogerio@backupautomacao.com.br - IP: 189.18.133.125
(189-18-133-125.dsl.telesp.net.br porta: 24900) - Documento de identificação informado: 163.138.098-23 -
DATE_ATOM: 2023-10-23T16:41:34-03:00

24 Oct 2023, 08:06:39

LEONARDO VITOR ARAUJO CAVALCANTI **Assinou** (dabc362f-8eb8-4e68-872f-6fccb1a28259) - Email:
leonardo@nordestao.com.br - IP: 189.39.20.233 (189-039-020-233.static.spo.ctbc.com.br porta: 34288) -
Documento de identificação informado: 012.166.294-20 - DATE_ATOM: 2023-10-24T08:06:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a37753ece3f799f0fcd05155e120d3cd79475527043f56e09f8bc811ef47ee1
(SHA512):0dbf6c0fea7f05531a615d1836b3fa4cd6dd7fb4fba4d74e8bbf49fa74351296a03c9c36faa2c16a4d7748e63ece15f756073a9b630a36f6f101ca3fdc75a474

Hash dos documentos anexos

Nome: BKP - 1 - Proposta de Locação.pdf
(SHA256):12c9d101519b805741f3b87f6a37208d85820634ac3e0e81f0c595dda892c3c7



(SHA512):5b1eee52e432a17a16481b0cb90960387ce60d1da9dcd3f820ccff9dd5334511247f533320844d66221332dac2e573838b0df10e99e3422bc60e84849b098178

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign